

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROCESSO Nº 1002158-66.2025.8.26.0347**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). Carina Roselino Biagi, na forma da Lei,

FAZ SABER que à COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MARCHESAN LTDA. COOPERTATÚ, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de cooperativa sem fins lucrativos, conforme Estatuto Social próprio, regularmente inscrita no CNPJ nº 53.736.351/0001-21, com antiga sede estabelecida na Avenida Mathias Dias de Toledo, 336, Centro, nesta cidade Comarca de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15990-105, e à todos os seus cooperados, que no mencionado Juízo, tramita a AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE COOPERATIVA C.C. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, movida por CARLOS ALBERTO MACCAGNAN, que tem por objeto a dissolução e liquidação da pessoa jurídica, que se encontra sem atividade, sem representação legal e, em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em que foi determinada a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré por EDITAL para comparecer em juízo e promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via será afixada no local de costume e, de forma adicional, amplamente publicizada no site e afixada nos locais de trabalho do Grupo Marchesan para dar ampla publicidade desta demanda aos empregados e potenciais cooperados da Coopertatú e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MARCHESAN LTDA. COOPERTATÚ será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, inciso IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 31 de julho de 2025.



Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP nº 2.200-2  
de 24/08/2001

A autenticidade pode ser  
conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 03/10/2025



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para  
acessar a página de **Publicidade Legal** no portal  
do **Jornal A Comarca**. Acesse também através do link:  
<https://www.acomarcenet.com.br/publicacoes-legais>

